

Brasília/DF, 09 de setembro de 2026.

Ao,

**Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Divisão de Licitação e Contratação Direta.**

Ref.: Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico n.º 79/2026 - Processo Administrativo n.º 08006.000081/2026-47.

Prezados(as) Senhores(as),

Interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para contratação de solução de infraestrutura de nuvem privada, composta por instâncias do Microsoft Azure Local, para modernização dos data centers principal e secundário do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Questionamento 02 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, conforme análise do Termo de Referência, verifica-se que os itens 5.1.6 e 6.1.6 estabelecem que somente serão aceitas soluções cujos equipamentos estejam presentes no catálogo oficial de soluções Microsoft Azure Local, disponível na documentação da Microsoft.

Entretanto, a própria documentação oficial da Microsoft, no tópico “**Network switches for Azure Local**”, esclarece que a Microsoft não realiza certificação dos switches de rede, mas trabalha em conjunto com os

fabricantes para identificar equipamentos que atendam aos requisitos técnicos e de interoperabilidade necessários ao Azure Local.

Dessa forma, entendemos que a presença de determinado modelo no catálogo possui caráter orientativo quanto à interoperabilidade, não constituindo, por si só, uma certificação ou homologação formal do equipamento pela Microsoft. Ressalta-se ainda que a própria documentação estabelece requisitos técnicos, protocolos e funcionalidades que devem ser suportados pelos switches para utilização com a solução.

Nesse sentido, considerando os princípios de competitividade e ampliação da participação de fabricantes, entendemos que a exigência de que o modelo ofertado conste nominalmente no catálogo Microsoft Azure Local poderia restringir desnecessariamente a competitividade, uma vez que equipamentos que atendam integralmente aos requisitos técnicos e protocolos estabelecidos pela Microsoft poderão oferecer as condições necessárias para operação da solução.

Diante do exposto, solicitamos que seja esclarecido se será aceita a oferta de switches que atendam integralmente aos requisitos técnicos da solução definidos pela Microsoft para o Azure Local, ainda que o modelo específico não conste nominalmente no catálogo oficial, afastando-se, dessa forma, a exigência de homologação nominal do equipamento no referido catálogo. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, conforme análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que o item 6.2.1 estabelece que:

“O equipamento deve possuir no mínimo 32 (trinta e duas) portas 100 Gigabit Ethernet QSFP28, sem nenhum bloqueio (non-blocking) e no mínimo, 4 (quatro) portas adicionais para up-link 400 Gigabit Ethernet QSFP-DD, sem nenhum bloqueio (non-blocking).”

Considerando as características e a arquitetura apresentadas para a solução, identificamos alguns pontos que merecem esclarecimento quanto à necessidade técnica da exigência de interfaces de 400 GbE:

1. Finalidade das interfaces de 400 GbE: Pela arquitetura apresentada, o equipamento será utilizado predominantemente para conectividade dos servidores por interfaces de 100 GbE. Adicionalmente, não identificamos a necessidade de utilização das interfaces de 400 GbE para conexão dos servidores ou para interligação do equipamento ao ambiente Spine existente.

Nesse cenário, as interfaces de maior capacidade aparentam estar destinadas essencialmente à interconexão entre os próprios switches, eventualmente para fins de agregação ou formação de par lógico. Entretanto, funcionalidades dessa natureza podem ser implementadas utilizando interfaces QSFP28 de 100 GbE, mediante tecnologias de agregação e/ou interconexão suportadas pelo fabricante, sem prejuízo à capacidade de atendimento da solução.

2. Compatibilidade entre a capacidade exigida e a arquitetura: O próprio item 6.2.13 estabelece que o equipamento deverá possuir matriz de comutação de, no mínimo, 2,4 Tbps full duplex, operando em line-rate nas portas de 100 GbE.

Considerando apenas as 32 interfaces de 100 GbE, a capacidade agregada dessas interfaces já corresponde a 3,2 Tbps por sentido, ou 6,4 Tbps full duplex, quando considerada a capacidade bidirecional. Portanto, a capacidade de comutação exigida já se mostra significativamente superior ao mínimo necessário para atendimento das 32 portas de 100 GbE. A inclusão obrigatória de quatro interfaces adicionais de 400 GbE, nesse contexto, não aparenta estar diretamente relacionada à capacidade de comutação mínima estabelecida no edital, especialmente considerando a finalidade prevista para o equipamento.

3. Ampliação da competitividade: A exigência simultânea de 32 portas QSFP28 de 100 GbE e 4 portas QSFP-DD de 400 GbE direciona a especificação para uma classe bastante específica de switches, restringindo o universo de equipamentos capazes de participar do certame, além de valor monetário elevado, podendo passar facilmente do estimado.

Considerando que a documentação técnica da solução não evidencia a necessidade de utilização efetiva das interfaces de 400 GbE para conexão de servidores ou up-links externos, entendemos que a manutenção dessa exigência pode limitar a competitividade sem que haja, necessariamente, ganho funcional correspondente para a solução.

Dessa forma, considerando a arquitetura prevista, a capacidade de comutação especificada e a possibilidade de utilização das interfaces de 100 GbE para as funções de interconexão e agregação entre os equipamentos, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de flexibilização do requisito previsto no item 6.2.1, permitindo-se o fornecimento de equipamento com, no mínimo, 32 portas 100 GbE QSFP28, sem a obrigatoriedade da existência de portas adicionais de 400 GbE QSFP-DD, desde que sejam integralmente atendidos os demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 79/2026, conforme análise do Termo de Referência, verifica-se que o item 10.1.1 estabelece a necessidade de prestação de serviço de suporte técnico, incluindo atendimento remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, atualização de firmware e software, gerenciamento de chamados e fornecimento de peças e componentes, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo fabricante dos equipamentos.

Considerando as diferentes modalidades de suporte técnico adotadas pelos fabricantes de equipamentos de infraestrutura de rede, observa-se que alguns fabricantes possuem modelos de atendimento baseados predominantemente em suporte remoto especializado, diagnóstico à distância e substituição integral do equipamento mediante processo de RMA, não contemplando, como procedimento padrão, a manutenção ou reparo presencial do equipamento no local de instalação.

Nessa modalidade, eventuais falhas de hardware são diagnosticadas pelo suporte técnico do fabricante e, uma vez confirmada a necessidade de substituição, é realizado o envio de uma unidade de reposição,

sendo o equipamento defeituoso substituído no local conforme o procedimento de RMA estabelecido pelo fabricante.

Entendemos que a exigência de atendimento presencial para todas as atividades de suporte poderia restringir a participação de fabricantes que adotam essa modalidade de atendimento, sem necessariamente representar uma diferença no resultado esperado pela CONTRATANTE, uma vez que o objetivo principal do suporte é assegurar a disponibilidade e a restauração da operação dos equipamentos dentro dos níveis de serviço contratados.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de diferentes fabricantes, entendemos que poderá ser aceita a prestação de suporte técnico por meio de atendimento remoto especializado, diagnóstico remoto, abertura e acompanhamento de chamados, atualização de software/firmware e substituição integral do equipamento por RMA, sempre que aplicável, ficando o atendimento presencial restrito às situações em que sua realização seja tecnicamente necessária, especialmente para substituição física do equipamento ou componente. Está correto nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.



Documento assinado digitalmente

LUIZ FELIPE FERREIRA DE SOUZA

Data: 09/09/2026 18:04:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.

Luiz Felipe Ferreira de Souza

Consultor Comercial

Identidade: 3.182.522 SSP/DF